

PREC - ARTIGO 6o.
DELEGAÇÃO DA COLOMBIA PARA SUA
NEGOCIAÇÃO

ALADI/CR/di 210.6
REPRESENTAÇÃO DA COLOMBIA
25 de novembro de 1988

Montevideu, em 22 de novembro de 1988.

No. 269

A Representação Permanente da Colômbia saúda mui atentamente a Honorável Secretaria-Geral da ALADI e, como anunciou na reunião do Comitê de Coordenação e Negociações de 16 de novembro deste ano, tem a honra de informar sobre a presença em Montevideu de uma Delegação de seu Governo, encarregada de negociar as compensações a que se refere o artigo 6o. do Acordo Regional para a Recuperação e Expansão do Comércio para cumprir os prazos e condições estabelecidos para a entrada em vigor desse instrumento.

A mencionada Delegação estará a disposição das respectivas Representações durante nas terça, quarta e quinta-feiras desta semana.

A Representação Permanente da Colômbia aproveita a oportunidade para renovar à Secretaria-Geral da ALADI os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

A Honorável
Secretaria-Geral da ALADI
Nesta

ac